



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O CONCELHO DA MURTOSA"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 2 de Abril de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Concelho da Murtosa".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 100338 de 24 de Junho de 1974, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director António Joaquim Ferreira Primo, a Redacção é em Pardelhas, 3870 Murtosa, e é propriedade de António Joaqui Ferreira Primo.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nos concelhos de Murtosa e Tondela e é também distribuída, por assinatura, para Aveiro, Porto, Viseu, Viana do Castelo, Bragança, Lisboa, Faro, Beja, Évora, Coimbra, Santarém, Funchal e Angra do Heroísmo e para os seguintes países: Espanha, França, Inglaterra, Alemanha, Luxemburgo, Noruega, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Venezuela, República Dominicana, Austrália, Estados Unidos da América do Norte e Canadá.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 2035, 2036 e 2037, datadas respectivamente de 30 de Novembro, 30 de Dezembro de 1999 e 30 de Janeiro de 2000.

O nº 2036 insere, na página 8, o seguinte Estatuto Editorial:

*"1. O CONCELHO DA MURTOSA" assume-se como um jornal de informação geral, em todos os campos do saber humano.*

*2. O Concelho da Murtosa, os concelhos limítrofes e toda a região ribeirinha merecem-lhe, no entanto, tratamento preferencial.*

*3. Tratando-se de uma área geográfica da qual são oriundos milhares de emigrantes espalhados por comunidades portuguesas radicadas nos Estados Unidos, Canadá, Brasil, Venezuela, Austrália, Europa e países Africanos de língua oficial portuguesa, propõe-se "O CONCELHO DA MURTOSA" continuar a ser, como até agora e desde há 73 anos, um dos elos de ligação mais fortes, quando não o único, entre esta região e as referidas comunidades emigrantes.*

*4. Para além da vertente estritamente noticiosa, os ângulos de abordagem das temáticas de opinião orientam-se segundo o respeito pelo pluralismo político e religioso e pela objectividade da informação.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5. "O CONCELHO DA MURTOSA" é um meio de comunicação social bairrista e independente, não se vinculando a qualquer opção político-partidária.

6. "O CONCELHO DA MURTOSA" é uma publicação periódica regional, ao mesmo tempo informativa e cultural.

7. Sem prejuízo duma recta administração que permita fazer progredir o jornal em subidas de tiragem e na qualidade gráfica, não tem fins lucrativos.

8. A sua proposta, para além do lado marcadamente informativo, consiste:

- na promoção de todos os indivíduos da sociedade;
- na formação de consciências rectas;
- na promoção e defesa dos interesses da região, do bem público e privado;
- na divulgação de tudo o que é verdadeiro, nobre, justo, honroso e virtuoso.

Procura igualmente assegurar o respeito:

- pelos princípios deontológicos da imprensa;

pela opinião dos seus correspondentes e colaboradores e pela boa fé dos leitores.

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1974 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "O Concelho da Murtosa" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "O Concelho da Murtosa" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta, o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "O Concelho da Murtosa" apresenta características de informação geral.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Como afirma o periódico no seu Estatuto Editorial "o concelho da Murtosa, os concelhos limítrofes e toda a região ribeirinha merecem tratamento preferencial" desta publicação. Assim sendo e uma vez que é posto à venda nos Concelhos de Murtosa e de Tondela, "O Concelho da Murtosa" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Concelho da Murtosa" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente  
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

JF-IV/MJB